



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.784, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 8.240, de 25 de setembro de 2014, que estabelece incentivos fiscais e apoio a programas de formação profissional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.240, de 25 de setembro de 2014, dispondo sobre os procedimentos, critérios e condições para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Município.

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos incluem:

I – redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) proporcional à geração de empregos diretos e formação profissional;

II – redução de alíquotas de ISSQN para serviços vinculados aos projetos incentivados.

Art. 3º Os benefícios serão concedidos mediante comprovação do atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 8.240, de 2014, e neste decreto.

Art. 4º As empresas interessadas em obter os benefícios fiscais deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição cadastral no Município;

II – projeto executivo contendo:

a) descrição do empreendimento e suas metas;

b) projeção de geração de empregos e de admissão de estagiários ou aprendizes, na hipótese de opção do art. 5º, "caput", I, da Lei nº 8.240, de 2014;

c) plano de execução de concessão de patrocínio ou concessão de apoio financeiro a programas de formação profissional de adolescentes e jovens, na hipótese de opção do art. 5º, "caput", II, da Lei nº 8.240, de 2014; e

II – declaração de viabilidade técnica e financeira assinada por profissional habilitado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social avaliará os pedidos com base nos seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – impacto socioeconômico do empreendimento;

II – contribuição para a geração de empregos e renda; e

III – adequação aos objetivos de desenvolvimento do Município.

Art. 6º O prazo para análise dos pedidos será de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo.

Art. 7º Caso favorável a avaliação de que trata o art. 5º deste decreto, o processo será remetido ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para a autorização da concessão dos benefícios previstos na Lei nº 8.240, de 2014.

§ 1º A concessão dos benefícios terá vigência de um exercício financeiro, contado da data de sua concessão, sem prejuízo de sua prorrogação.

§ 2º Caso desfavorável a avaliação de que trata o art. 5º deste decreto, será determinado o arquivamento do respectivo procedimento.

Art. 8º A renovação anual dos benefícios está condicionada à comprovação do cumprimento das seguintes obrigações:

I – apresentação de relatório de empregados contratados, com destaque para aprendizes e estagiários;

II – comprovante de execução de programas de formação profissional aprovados;

III – regularidade fiscal perante o Município, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos da empresa.

Art. 9º O prazo para solicitação de renovação dos benefícios encerrará em 30 de novembro de cada ano.

Art. 10. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo fiscalizará o cumprimento das contrapartidas mediante inspeções e análise dos relatórios apresentados pelos beneficiários.

Parágrafo único. As fiscalizações de que trata o “caput” deste artigo deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias.

Art. 11. O descumprimento das obrigações acarretará:

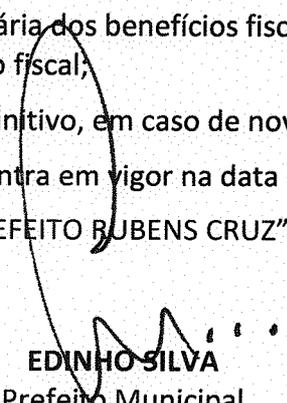
I – advertência e intimação para correção no período de 30 (trinta) dias;

II – suspensão temporária dos benefícios fiscais no caso de reincidência, sendo esta aplicada pelo período de um ano fiscal;

III – cancelamento definitivo, em caso de nova reincidência.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de dezembro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 108936/2024 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 24.12.24 Ano XLIII Nº 11610